1032

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Pelotas, 21 de fevereiro de 2018.

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 1032 1/2
Em 02.03.18 13:31
Responsável

MENSAGEM N.º 012/2018.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FUMDER, e dá outras providências.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Exmo. Sr.
Anderson Garcia
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1° O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FUMDER tem por objetivo a captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento rural no município.

Art. 2° Estes recursos serão destinados à manutenção das máquinas e equipamentos pertencentes à Secretaria de Desenvolvimento Rural de Pelotas e demais programas desenvolvidos por esta secretaria, os quais possibilitarão o atendimento a pequenos estabelecimentos rurais, com vistas à elevação dos seus índices de produção, produtividade e melhoria das vias de aceso e escoamento da produção agrícola.

Art. 3° O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural será gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, sob deliberação do Conselho Gestor do Fundo.

Art. 4° O Conselho Gestor terá função consultiva e deliberativa e será assim composto:

I – Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural;
II – Um representante do Sindicato dos trabalhadores Rurais;
III – Um representante do Sindicato Rural;
IV – Um representante da Emater;
V – Um representante do CONDER;
VI – Um representante da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira.

§ 1° A presidência do Conselho caberá ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e, em seu impedimento, ao Diretor Executivo da Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Rural.

§ 2° Cada instituição integrante do conselho indicará os membros titulares e suplentes que os substituirão em seus impedimentos;

§ 3° O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a sua recondução por igual período.

Art. 5° - São atribuições do Conselho de Administração:
I – Aprovar anualmente o Plano de Aplicação dos recursos do FUMDER;
II – Deliberar sobre as propostas de captação e aplicação dos recursos do Fundo;
III – Validar, anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

Art. 6° - São recursos do Fundo de Desenvolvimento Rural:
I – Produto da arrecadação oriunda da contrapartida paga pelo produtor rural, referente aos Programas de Mecanização, Correção de Solos, Açudagem e/ou outros programas existentes ou a serem criados pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, observada a destinação específica de recursos;
II – Dotação orçamentária própria do município;
III – Doações de pessoa físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
IV – Recursos oriundos de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas;
V – Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
VI – Outros recursos a que lhe forem destinados.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica, em agência de estabelecimento oficial de crédito, com sede no município.

§ 2º A Secretaria de Desenvolvimento Rural manterá rigoroso registro contábil de todos os depósitos efetuados, do qual deverá constar o nome do depositante, o valor do depósito, a descrição sumária da origem do recurso e a respectiva data.

Art. 7° São despesas do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário:

I – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos Programas;
II – Construção, reforma e ampliação de imóveis necessários à implantação dos programas;
III – Reforma e aquisição de bens móveis necessários ao andamento dos serviços;
IV – Treinamento e aperfeiçoamento dos operadores e demais funcionários envolvidos;
V – Desenvolvimento de programas de formação de produtores;
VI – Atendimento de despesas diversas, vinculadas aos programas da Secretaria de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo único – Anualmente, o Conselho Gestor avaliará o inventário de bens e direitos vinculados ao Fundo, procedendo-se à devida divulgação.

Art. 8° As normas do regulamento a ser criado serão suscetíveis a alterações, modificando total ou parcialmente o conteúdo, caso necessário, através de Decreto do Executivo, desde que aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo.

Art. 9° Em caso de extinção do FUMDER, por qualquer que seja o motivo, os bens e valores do mesmo passarão a ser de propriedade e responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pelotas.

Art. 10 O fundo terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 21 de fevereiro de 2018.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Clotilde Victória
Secretária de Governo

JUSTIFICATIVA

A criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural possibilitará a captação de recursos oriundos de fontes externas à Prefeitura Municipal através da disponibilidade da prestação de serviços para os agricultores e produtores da zona rural de Pelotas.

Por inúmeras vezes, atividades como serviços de máquinas e patrulhas agrícolas foram demandadas à Secretaria de Desenvolvimento Rural.

Através do FMDR, será possível estipular uma taxa específica ao agricultor e oferecer este e outros serviços. Os recursos serão provenientes de doações, convênios, acordos, contrapartidas pagas por produtores rurais através dos programas de mecanização, correção de solos, açudagem e outros.

Com os recursos adquiridos através do Fundo, será possível atender uma extensa demanda de manutenção de máquinas e equipamentos desta secretaria, permitir o incentivo e incremento de programas especiais de desenvolvimento, além de concretizar outras atividades relacionadas às ações voltadas à população rural. Assim, serão atendidos os pequenos estabelecimentos rurais, visando à elevação dos índices de produção, produtividade e melhoria das vias de acesso e escoamento da produção agrícola.